



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI N° 646/2026

**INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO AOS
PROFESSORES ALFABETIZADORES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o **Incentivo Financeiro de 10% (dez por cento)** sobre o vencimento base aos **Professores Alfabetizadores** que atuam no ciclo de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e na pré escola da educação infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se **Professor Alfabetizador** o docente que esteja em efetivo exercício em turmas de alfabetização, compreendendo:

I – Educação Infantil (Pré-Escola);

II – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Outras turmas definidas pela Secretaria Municipal de Educação como prioritárias para o processo de alfabetização.

Art. 3º. - O incentivo previsto nesta Lei tem como objetivos:

- I – Valorizar o trabalho do professor alfabetizador;
- II – Fortalecer a política de alfabetização do município;
- III – Melhorar os índices de aprendizagem, leitura e escrita dos alunos;
- IV – Reduzir a defasagem idade-série.

Art. 4º. - O incentivo corresponderá a **10% (dez por cento)** do vencimento base do professor:

I – Será concedido mensalmente enquanto o docente estiver em efetivo exercício na função de alfabetizador;

II – Não será incorporado aos vencimentos para fins de aposentadoria;

III – Não servirá de base de cálculo para outras vantagens, gratificações ou adicionais.

Art. 5º. - A concessão do incentivo ficará condicionada:

I – À lotação do professor em turma de alfabetização;

II – À assiduidade e cumprimento da carga horária;

III – À participação em formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – À execução das ações pedagógicas previstas no Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. - O incentivo será suspenso automaticamente nos casos de:

I – Afastamento da função de alfabetizador;

II – Licenças que não sejam consideradas de efetivo exercício, conforme legislação vigente;

III – Descumprimento das atribuições pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias _____, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mãe D'Água - PB, 26 de fevereiro de 2026.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal